Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano I | **Edição Nº 2167 de terça-feira, 6 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

● **Resolução do CMDCA Nº007_2026 de 06 de outubro de 2026** - Dispõe a regulamentação dos conteúdos da prova escrita, de caráter eliminatório, do processo de escolha unificado dos membros do conselhos tutelar do município de Itabaianinha/se, e das outras providencia

● **Extrato** - Extrato do 3º Termo Aditivo ao cnt nº 113.2023

● **Extrato** - Extrato do 4º Termo Aditivo ao cnt nº 114.2023

● **resolução 008 CMDCA 2026** - Dispõe sobre capacitação ´para os conselheiros tutelar

● **DECRETO Nº 183-2026-EXONERA SERVIDOR-ROMULO GABRIEL DOS SANTOS.** - DECRETO Nº 183-2026-EXONERA SERVIDOR-ROMULO GABRIEL DOS SANTOS.

● **DECRETO Nº 184-2026-NOMEIA SERVIDORA-LARISSA GOIS SANTANA.** - DECRETO Nº 184-2026-NOMEIA SERVIDORA-LARISSA GOIS SANTANA.

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

Resolução do CMDCA Nº007/2026
De 06 de outubro de 2026

Dispõe a regulamentação dos conteúdos da prova escrita, de caráter eliminatório, do processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar do município de Itabaianinha/SE, e das outras providencias

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaianinha, estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal 935 de 15 de abril de 2015:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITABAIANINHA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela Lei Municipal nº 935, de 15 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece normas de proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a avaliação dos conhecimentos dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de que os candidatos demonstrem conhecimentos compatíveis com as atribuições e responsabilidades inerentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os conteúdos programáticos da prova escrita de caráter eliminatório, assegurando igualdade de condições entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, os conteúdos programáticos a serem exigidos na prova escrita de caráter eliminatório do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itabaianinha/SE.

Art. 2º A prova escrita terá como finalidade aferir os conhecimentos dos candidatos necessários ao adequado desempenho das atribuições do Conselho Tutelar, especialmente quanto à proteção integral e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3ºA prova escrita será composta pelos seguintes conteúdos:

I – Estudo de Caso;

II – Conhecimentos Informativos e Atualidades;

III – Língua Portuguesa – nível de Ensino Médio;

IV – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º – DO ESTUDO DE CASO

O conteúdo de Estudo de Caso terá por objetivo avaliar a capacidade do candidato de analisar situações concretas relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente e indicar os encaminhamentos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1º Poderão ser abordadas situações relacionadas a:

I – negligência e abandono;

II – Violência física, psicológica, sexual e institucional;

III – violação de direitos de crianças e adolescentes;

IV – Evasão e infrequência escolar;

V – Conflitos familiares;

VI – Trabalho infantil;

VII – situações de vulnerabilidade e risco social;

VIII – convivência familiar e comunitária;

IX – Medidas de proteção;

X – atendimento e orientação aos pais ou responsáveis;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

XI – articulação com a rede de proteção;

XII – encaminhamento aos serviços públicos competentes;

XIII – atuação diante de situações de ameaça ou violação de direitos;

XIV – atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar.

§ 2º O candidato deverá demonstrar, na resolução do estudo de caso, capacidade de interpretação da situação apresentada, identificação da violação ou ameaça de direito, indicação das providências cabíveis e conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 5º – DOS CONHECIMENTOS INFORMATIVOS

A parte referente aos Conhecimentos Informativos poderá abordar conhecimentos gerais relacionados à realidade social, política, econômica, cultural e institucional do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município de Itabaianinha.

§ 1º Poderão ser contemplados assuntos relacionados a:

I – Cidadania e direitos humanos;

II – Políticas públicas;

III – assistência social;

IV – Saúde;

V – Educação;

VI – Direitos da criança e do adolescente;

VII – prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência;

VIII – sistema de garantia de direitos;

IX – fatos e acontecimentos de relevância social;

X – Conhecimentos sobre a realidade municipal, estadual e nacional.

§ 2º Os conteúdos deverão guardar relação com as atribuições e responsabilidades do Conselho Tutelar e com a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 6º – DA LÍNGUA PORTUGUESA. A prova de Língua Portuguesa, em nível de Ensino Médio, poderá contemplar:

I – interpretação e compreensão de textos;

II – Gêneros e tipos textuais;

III – ortografia oficial;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

IV – Acentuação gráfica;

V – Pontuação;

VI – Classes gramaticais;

VII – substantivos, adjetivos, pronomes e verbos;

VIII – concordância verbal e nominal;

IX – Regência verbal e nominal;

X – Emprego da crase;

XI – colocação pronominal;

XII – sinônimos e antônimos;

XIII – significação das palavras;

XIV – coesão e coerência textual;

XV – formação e estrutura das palavras;

XVI – análise e interpretação de textos informativos e normativos.

Art. 7º – DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A parte específica da prova será fundamentada na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando sua legislação vigente e alterações posteriores.

§ 1º Poderão ser cobrados, especialmente, os seguintes conteúdos:

I – Disposições preliminares e princípios da proteção integral;

II – Definição de criança e adolescente;

III – direitos fundamentais;

IV – Direito à vida e à saúde;

V – Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

VI – Direito à convivência familiar e comunitária;

VII – direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

VIII – direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

IX – Prevenção;

X – Política de atendimento;

XI – medidas de proteção;

XII – medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – atribuições do Conselho Tutelar;

XV – Competência do Conselho Tutelar;

XVI – processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVII – direitos e deveres relacionados ao exercício da função;

XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – Comunicação de situações de violência e violação de direitos;

XXI – direito à convivência familiar e comunitária;

XXII – medidas de prevenção;

XXIII – proteção contra negligência, violência, exploração, crueldade e opressão;

XXIV – demais disposições do ECA relacionadas à atuação do Conselho Tutelar.

§ 2º Na elaboração das questões deverá ser considerada a redação atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A prova escrita deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 9º A prova escrita terá caráter eliminatório, sendo considerado apto o candidato que alcançar a pontuação mínima estabelecida no respectivo Edital do Processo de Escolha, observados os critérios e demais requisitos previstos na legislação municipal e no edital.

Art. 10 º A quantidade de questões, distribuição da pontuação, duração da prova, nota mínima para aprovação, critérios de correção, forma de divulgação do resultado, recursos e demais procedimentos serão definidos no Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11º A elaboração, aplicação e correção da prova escrita deverão ser realizadas de forma a garantir o sigilo, a segurança, a imparcialidade e a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 935/2015, do edital do processo de escolha e demais normas aplicáveis.

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 06 de outubro 2026.

GILMAR CORREIA DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Mandato 2026/2027

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EXTRATO
TERMO ADITIVO N° 3

CONTRATO Nº 113/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA – CNPJ: 11.261.188/0001-48

CONTRATADA: V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 29.323.740/0001-40

DA PRORROGAÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/10/2026 até 03/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme Cláusula Quinta – Da Vigência e previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE E DO PREÇO
Nos termos da Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços e do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o valor contratual será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

Com a aplicação do reajuste, o valor mensal e anual da prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de informática vem de forma detalhada conforme anexo I desse termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do Prazo e Reajuste contratual.

PARECER JURÍDICO: 114 /2026

Itabaianinha/SE, 02 de outubro de 2026

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mail: licitacaosaude25@gmail.com- Tel. 79 3544-2224

Página 1 de 1

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EXTRATO
TERMO ADITIVO n° 4

CONTRATO Nº 114/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA – CNPJ: 11.261.188/0001-48

CONTRATADA: IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 30.667.327/0001-82

DA PRORROGAÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/10/2026 até 03/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme Cláusula Segunda – Do Preço, Da Validade dos Preço, Vigência e Reajuste de Preços e previsão do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE E DO PREÇO
Nos termos da Cláusula Segunda – Do Preço, Da Validade dos Preço, Vigência e Reajuste de Preços e do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o valor contratual será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

Com a aplicação do reajuste, o valor mensal da prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança eletrônica passa a ser de R$ 7.626,60 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), totalizando o montante anual de R$ 91.519,20 (noventa e um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme anexo I desse termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do Prazo e Reajuste contratual.

PARECER JURÍDICO: 113 /2026

Itabaianinha/SE, 02 de outubro de 2026.

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Rua Benício Freire, n° 189, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mail: licitacaosaude25@gmail.com- Tel. 79 3544-2224

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE
Resolução do CMDCA Nº008/2026
De 06 de outubro de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itabaianinha/SE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaianinha, estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal 935 de 15 de abril de 2015 e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, pela Lei Municipal nº 935, de 15 de abril de 2015, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, que define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conhecimento técnico, jurídico, administrativo e social acerca das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual deverá constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70-A, inciso XI, do ECA, que estabelece a necessidade de capacitação permanente dos Conselhos Tutelares para a identificação de situações em que crianças e adolescentes vivenciem violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o aperfeiçoamento permanente dos Conselheiros Tutelares, visando à qualificação dos atendimentos, encaminhamentos, requisições de serviços

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

públicos, aplicação de medidas de proteção e demais providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMDCA na formulação, deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Tutelar enquanto órgão integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, a obrigatoriedade de uma vez ao ano, capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar, visando ao aprimoramento permanente das competências necessárias ao exercício da função.

Art. 2º A capacitação prevista nesta Resolução será destinada a todos os membros titulares e, quando pertinente, aos suplentes do Conselho Tutelar, observadas as condições e critérios definidos pelo CMDCA e pelos órgãos responsáveis pela realização das atividades formativas.

Art. 3º A formação continuada deverá contemplar conteúdos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

II – atribuições e competências do Conselho Tutelar;

III – aplicação das medidas de proteção;

IV – atendimento e orientação às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;

V – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

VI – Trabalho em rede e articulação intersetorial;

VII – políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas relacionadas à proteção integral;

VIII – enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

IX – Violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

X – Escuta especializada e depoimento especial, observadas as competências de cada órgão;

XI – prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

XII – negligência, abandono, maus-tratos e demais formas de violação de direitos;

XIII – atendimento humanizado e não revitimizante;

XIV – elaboração de registros, relatórios, notificações e encaminhamentos;

XV – Utilização adequada do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, quando aplicável;

XVI – ética, sigilo profissional e proteção das informações relativas às crianças, adolescentes e suas famílias;

XVII – legislação municipal relacionada à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – demais temas necessários ao adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A capacitação deverá ocorrer de forma permanente e periódica, preferencialmente mediante planejamento anual elaborado pelo CMDCA em articulação com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos.

§ 1º O CMDCA poderá estabelecer calendário anual de capacitações, considerando as demandas identificadas no atendimento cotidiano do Conselho Tutelar e as alterações legislativas e normativas relacionadas à infância e à adolescência.

§ 2º Poderão ser realizadas capacitações extraordinárias sempre que houver alteração relevante na legislação, implantação de novos serviços, protocolos ou sistemas, ou identificação de necessidade específica de qualificação.

Art. 5º A participação dos Conselheiros Tutelares nas capacitações promovidas, convocadas ou reconhecidas pelo CMDCA será considerada atividade inerente ao exercício da função, devendo ser asseguradas as condições necessárias para sua participação.

Art. 6º O Conselheiro Tutelar deverá participar integralmente das atividades de capacitação para as quais for oficialmente convocado ou inscrito pelo Município, pelo CMDCA ou por órgão competente.

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

Parágrafo único. Eventual ausência deverá ser devidamente justificada e comunicada ao CMDCA e à coordenação da atividade formativa, quando couber.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º As capacitações poderão ser realizadas diretamente pelo CMDCA ou mediante parceria, cooperação, convênio ou contratação de instituições públicas ou privadas, órgãos do Sistema de Justiça, universidades, escolas de governo, entidades especializadas e demais instituições com competência para ministrar formação na área.

Art. 8º Ao final de cada capacitação poderá ser emitido certificado de participação, contendo, no mínimo:

I – Nome do participante;

II – Identificação da instituição responsável pela capacitação;

III – conteúdo programático;

IV – Carga horária;

V – Período de realização;

VI – Assinatura ou certificação da instituição responsável.

Art. 9º O CMDCA deverá manter registro das capacitações realizadas e da participação dos Conselheiros Tutelares, para fins de acompanhamento, avaliação e planejamento das ações de formação continuada.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I – Deliberar e acompanhar a política municipal de formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

II – Promover ou articular ações de capacitação;

III – acompanhar a participação dos Conselheiros nas atividades formativas;

IV – Identificar, juntamente com o Conselho Tutelar, as principais necessidades de capacitação;

V – Incentivar a atualização permanente dos conhecimentos relacionados à proteção integral da criança e do adolescente;

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

VI – Articular-se com os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos para o desenvolvimento das ações formativas.

Art. 11. Compete ao Poder Público Municipal assegurar, nos instrumentos de planejamento e orçamento, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à realização das ações de formação continuada, observada a legislação vigente.

Art. 12. Compete ao Conselho Tutelar incentivar a participação de seus membros nas capacitações e encaminhar ao CMDCA demandas relacionadas às necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O CMDCA poderá solicitar ao Conselho Tutelar informações sobre a participação dos seus membros nas atividades de capacitação, bem como promover avaliação periódica das necessidades de formação.

Art. 14. A presente Resolução não substitui os requisitos, critérios ou condições estabelecidas pela legislação municipal para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, devendo ser interpretada de forma complementar às normas vigentes.

Art. 15. Eventuais medidas administrativas decorrentes da não participação injustificada em capacitações obrigatórias deverá observar a legislação municipal, o edital do processo de escolha, o regimento interno do Conselho Tutelar e os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CMDCA poderá expedir normas complementares, orientações e instrumentos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA
Itabaianinha/SE

Itabaianinha/SE, 06 de outubro de 2026.

Gilmar Correia da Conceição
Presidente
Mandato 2025/2026

Rua Clodoaldo de Alencar 120 cetro
Itabaianinha / Sergipe Cep: 49290-000
CNPJ: 19.765.045/0001-85
Email: cmdca@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 183/2026
DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Exonera Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.065, de 05 de janeiro de 2021, e, ainda c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, a Lei Complementar (Municipal) 1.144, de 02 de janeiro de 2024, a Lei Complementar (Municipal) nº 1.145, de 02 de janeiro de 2024, Lei (Municipal) nº 1.210 de 27 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) **a pedido**, a partir desta data, a servidor(a) abaixo relacionada:

OCUPANTE	CPF	SÍMBOLO	CARGO
ROMULO GABRIEL DOS SANTOS	052.XXX.XXX-38	CC5	Chefe de Divisão de Fiscalização

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de outubro de 2026.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 06 DE OUTUBRO DE 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 184/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Nomeia Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.065, de 05 de janeiro de 2021, e, ainda c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, a Lei Complementar (Municipal) 1.144, de 02 de janeiro de 2024, a Lei Complementar (Municipal) nº 1.145, de 02 de janeiro de 2024, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado(a), a partir desta data, o(a) servidor(a) abaixo relacionado:

OCUPANTE	CPF	SÍMBOLO	CARGO
LARISSA GOIS SANTANA	XXX.652.XXX-56	CC4	CHEFE DIVISÃO DE AÇÕES ESTRATEGIAS PARA GARANTIA DA EQUIDADE NA APRENDIZAGEM

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br